RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: julho e agosto | 2026

Processo de recuperação judicial n.º 0088793-75.2025.8.16.0014, ajuizado por **V.P. Bernardes Transportes - ME**, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

AUXILIA
CONSULTORES

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO E ALCANCE DA ANÁLISE 3

II. ATIVIDADES DA DEVEDORA NO PERÍODO 4

III. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 13

IV. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OBRIGAÇÕES 34

V. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL 41

VII. RESUMO DA ANÁLISE OBTIDA 42

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

I. APRESENTAÇÃO E ALCANCE DA ANÁLISE

O presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado nos autos da recuperação judicial n.º 0088793-75.2025.8.16.0014, ajuizada por V.P. Bernardes Transportes - ME, nos termos do art. 22, II, alíneas “c” e “h”, da Lei n.º 11.101/2005, cuja finalidade é acompanhar as atividades da Devedora e examinar as informações econômicas, contábeis e financeiras das competências de julho e agosto de 2026.

O relatório foi elaborado com base nas demonstrações contábeis (balancetes, demonstrações do resultado e razões), nos questionários operacionais, nos documentos de transporte e nas demais informações disponibilizadas pela Devedora. Os extratos bancários e as folhas de pagamento das competências examinadas foram solicitados e não foram apresentados até a conclusão deste relatório. A elaboração, a integridade e a conformidade dos registros e documentos apresentados são de responsabilidade da Devedora, cabendo à Administração Judicial fiscalizar as atividades, examinar a documentação recebida, confrontar as informações quando houver elementos para tanto e comunicar ao Juízo as divergências e limitações identificadas.

A análise compreende as competências de julho e agosto de 2026. Até o relatório anterior, a análise contábil considerava a competência anterior à das informações operacionais. A partir deste relatório, as informações operacionais, contábeis e financeiras passam a ser examinadas na mesma competência, razão pela qual a contabilidade de julho, ainda não analisada, é examinada em conjunto com a de agosto, e as informações operacionais de julho, já relatadas no relatório anterior, são utilizadas apenas como base comparativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

O exame da documentação deu origem a pedido de esclarecimentos e de documentos complementares encaminhado à Devedora, cujas respostas serão examinadas no próximo relatório. Os pontos que dependem de esclarecimento são indicados ao longo da análise.

A Devedora possui endereço formal na Rua Francisco Zaninetti, n.º 17, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, e tem como administrador formal Vicente Pedro Bernardes. Conforme as informações disponibilizadas, a Devedora não possui filiais.

DEVEDORA	ENDEREÇO FORMAL	ADMINISTRADOR FORMAL	FILIAIS
V.P. BERNARDES TRANSPORTES - ME	Rua Francisco Zaninetti, n° 17, Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000	Vicente Pedro Bernardes	Não

II. ATIVIDADES DA DEVEDORA NO PERÍODO

As informações operacionais de agosto de 2026 foram prestadas pela V.P. Bernardes Transportes - ME por meio do questionário operacional e complementadas pelos CT-es emitidos pela Devedora e pelos demais documentos de transporte encaminhados. As informações de julho, já relatadas no relatório anterior, são utilizadas como base comparativa. A análise contábil do faturamento, dos custos, das despesas e dos resultados é apresentada no tópico III.

a) Organização das Atividades

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Em agosto de 2026, a Devedora informou a continuidade da prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com sete conjuntos relacionados no questionário, os mesmos de julho. Não houve abertura ou fechamento de filiais.

A estrutura operacional informada compreendia sete motoristas, além da atuação do titular da empresa na condução das atividades. Os principais clientes relacionados foram Sudati, Amaggi, Pactus Logística Integrada, Hermasa e Satco, sem comunicação de novos contratos.

b) Prestação de Serviços e Atendimento aos Clientes

A Devedora informou a realização de 60 fretes em agosto de 2026, ante 56 em julho. Os dados gerenciais relativos ao volume de serviços, ao faturamento e à receita média por frete estão demonstrados a seguir:

Descrição	jul/26	ago/26	Variação
Número de fretes realizados	56	60	7,14%
Faturamento bruto	R$ 665.198,64	R$ 504.314,74	-24,19%
Receita média por frete	R$ 11.878,55	R$ 8.405,25	-29,24%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

O acréscimo de quatro fretes corresponde ao aumento de 7,14% no volume de serviços informado. O faturamento gerencial, entretanto, apresentou redução de R$ 160.883,90, equivalente a 24,19%, e a receita média por frete diminuiu 29,24%. O aumento da quantidade de viagens, portanto, não foi acompanhado de crescimento da receita, e o questionário não traz detalhamento que permita individualizar os efeitos das tarifas, das distâncias percorridas e da composição das cargas.

A Devedora relacionou a redução do faturamento de agosto à alta do diesel e informou que a receita do caminhão SDP-8B30 foi destinada, em grande parte, ao pagamento de manutenção. O aumento do combustível e os gastos com manutenção afetam diretamente os custos da operação, mas não explicam, por si sós, a redução do valor faturado, cujos efeitos são examinados no tópico III.

No questionário de agosto, a Devedora relacionou transportes de lâminas, compensados, cimento, soja e milho. O quadro a seguir reúne as rotas e cargas identificadas na documentação de transporte, mantidos os registros de julho para comparação:

Origem	Destino	Produto/Carga Identificada
Ibaiti/PR	São José dos Pinhais/PR	Cargas diversas
Rio Verde/GO	Paranaguá/PR	Óleo de soja
Ponta Grossa/PR	Marialva/PR	Óleo de soja
Alta Floresta/MT	Itaituba/PA	Soja

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

Nova Mutum/MT	Itaituba/PA	Milho em grãos
Sorriso/MT	Itaituba/PA	Milho em grãos
São Félix do Araguaia/MT	Barcarena/PA	Milho em grãos
São José do Xingu/MT	Barcarena/PA	Milho em grãos
Santa Maria das Barreiras/PA	Barcarena/PA	Milho em grãos
Ibaiti/PR	Paranaguá/PR	Cargas diversas
Ventania/PR	Paranaguá/PR	Cargas diversas
Ibaiti/PR	Telêmaco Borba/PR	Chapas de refugo
Telêmaco Borba/PR	Ibaiti/PR	Capas de pinus verde e cargas diversas
Baixa Grande do Ribeiro/PI	São Luís/MA	Soja em grãos
Ribeiro Gonçalves/PI	São Luís/MA	Soja em grãos
Dom Eliseu/PA	Barcarena/PA	Soja em grãos
Porto Alegre do Norte/MT	Barcarena/PA	Milho em grãos
Querência/MT	São Simão/GO	Milho em grãos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Em julho, os registros abrangeram transportes de cargas diversas, óleo de soja e grãos, com operações no Paraná e trajetos entre Goiás, Mato Grosso e Pará. Em agosto, os CT-es emitidos pela Devedora registram 26 transportes para a Ind. de Compensados Sudati, com origem em Ibaiti, Ventania e Telêmaco Borba, e os demais documentos registram transportes de soja e milho com origem no Piauí, no Pará e no Mato Grosso e destino ao Maranhão, ao Pará e a Goiás.

As rotas identificadas corroboram a continuidade da prestação de serviços e a atuação da Devedora em diferentes regiões. O quadro não representa a totalidade dos 60 fretes informados em agosto, e, nos documentos que descrevem o produto como “diversos”, foi mantida essa identificação.

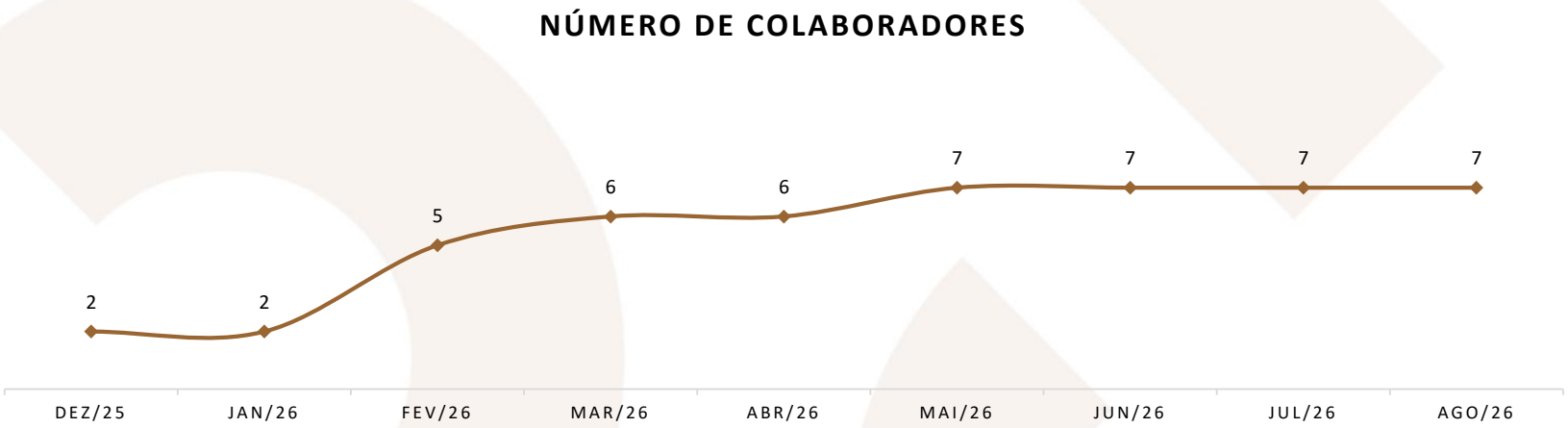
Quanto ao recebimento dos clientes, a Devedora informou, como nos meses anteriores, atraso de pagamento da Sudati, atribuído à baixa do mercado, sem indicar os valores pendentes, os vencimentos ou as medidas de cobrança. A informação é relevante porque, em agosto, todos os CT-es emitidos pela própria Devedora, no total de R$ 111.122,73, tiveram a Sudati como tomadora. O valor em aberto, os vencimentos e as providências de cobrança foram solicitados à Devedora, e as informações serão apresentadas no próximo relatório.

c) Quadro de Colaboradores

Conforme a série histórica disponibilizada, a Devedora contava com 7 colaboradores em julho e 7 em agosto de 2026, mantendo o quantitativo registrado desde maio. O questionário de agosto especifica a atuação de sete motoristas, além do titular da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto



A evolução informada demonstra ampliação do quadro ao longo do primeiro semestre, passando de dois colaboradores em dezembro de 2025 e janeiro de 2026 para cinco em fevereiro, seis em março e abril e sete a partir de maio. Nos meses objeto deste relatório, não houve alteração do quantitativo total apresentado.

d) Frota e Infraestrutura Operacional

No questionário de agosto, a Devedora relacionou sete conjuntos em atividade, identificados pelas placas dos respectivos cavalos mecânicos. O confronto dessa relação com os CT-es e os demais documentos de transporte de agosto apresenta a seguinte situação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Cavalo Mecânico	Situação em agosto/2026	Fiscalização Documental	Observação
FJH-1G43	Em operação	CT-es emitidos pela Devedora (12 viagens)	A documentação corrobora a operação do conjunto, com os implementos ANQ-4D57 e ANQ-4D78
SEK-1G07	Em operação, parado de 1º a 7/08 para manutenção	Documentos de transporte (2 viagens)	A documentação corrobora a operação do conjunto no período
EZU-2F66	Em operação a partir de 10/08, segundo a Devedora	Documentos de transporte de agosto não apresentados	Situação baseada nas informações do questionário
EZU-2H11	Em operação, segundo a Devedora	Documentos de transporte de agosto não apresentados	Situação baseada nas informações do questionário
SEU-9D10	Em operação, segundo a Devedora	Documentos de transporte de agosto não apresentados	Situação baseada nas informações do questionário
SEK-1G04	Em operação	Documentos de transporte (4 viagens)	A documentação corrobora a operação do conjunto no período
SDP-8B30	Em operação	Documentos de transporte (1 viagem)	A documentação corrobora a operação do conjunto no período

A indicação dos veículos como integrantes da frota em operação não significa utilização ininterrupta durante todo o mês. Segundo a Devedora, o SEK-1G07 permaneceu parado para manutenção entre os dias 1º e 7 de agosto, e o EZU-2F66 iniciou as viagens em 10 de agosto, após período de manutenção. Também foi relatada paralisação de um caminhão entre os dias 21 e 25 de agosto, sem identificação da placa. Para os conjuntos EZU-2F66, EZU-2H11 e SEU-9D10, não foram encaminhados documentos de transporte de agosto, de modo que sua situação no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

período se apoia nas informações do questionário. No conjunto, os documentos de agosto permitem identificar ao menos 33 viagens, ante 60 fretes informados no questionário.

O cavalo mecânico SEU-9D13, que retornou à operação em julho após reparos, foi arrendado à BNC Estofados Ltda. pelo prazo de 12 meses, a partir de 01/08/2026, com remuneração mensal de R$ 10.000,00, conforme o contrato de arrendamento juntado pela Devedora (ev. 302), e teve sua essencialidade reconhecida na decisão que apreciou os bens pendentes de análise (ev. 290). Os CT-es emitidos pela Devedora em agosto, contudo, registram o SEU-9D13 em seis transportes para a Sudati, entre 03/08 e 21/08/2026, no total de R$ 31.589,06, e o razão de agosto não registra receita de arrendamento nem recebimento da arrendatária.

Os mesmos documentos registram oito transportes do cavalo mecânico SEB-3C38, que não consta da relação de conjuntos do questionário de agosto. A utilização do SEU-9D13, os valores devidos pela arrendatária e a composição dos conjuntos utilizados no mês foram objeto de pedido de esclarecimentos à Devedora e serão examinados no próximo relatório.

Os bens SFL-6H50, DAJ-9E44 e DAJ-9E55 permanecem arrendados à Thes Transportes Rodoviários Ltda., sem alteração comunicada no período. Em julho, o razão registra recebimento de R$ 8.500,00 a título de aluguel, sem identificação do pagador, e, em agosto, não há receita dessa natureza. A origem desse recebimento e os valores devidos pela arrendatária foram solicitados à Devedora.

Bem	Situação	Observação

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

SFL-6H50	Sem alteração comunicada no período	Arrendado à Thes Transportes Rodoviários Ltda.
DAJ-9E44	Sem alteração comunicada no período	Arrendado à Thes Transportes Rodoviários Ltda.
DAJ-9E55	Sem alteração comunicada no período	Arrendado à Thes Transportes Rodoviários Ltda.

Quanto às despesas diretamente relacionadas às viagens, a Devedora informou R$ 322.896,56 em agosto, ante R$ 370.745,49 em julho, e esclareceu que os valores não incluem despesas decorrentes de aquisições ou contratações parceladas, nem obrigações vinculadas a boletos para pagamento em parcelas. Os montantes representam, portanto, o recorte gerencial informado, e não a totalidade dos custos e despesas reconhecidos contabilmente.

e) Continuidade das Atividades

As informações prestadas indicam a continuidade das atividades de transporte em agosto de 2026, com manutenção do quadro de colaboradores e aumento do número de fretes, acompanhado de redução do faturamento e da receita média por frete.

Os principais desafios relatados foram o atraso de pagamento da Sudati, a alta do diesel e a redução dos valores dos fretes. Somam-se a essas ocorrências as paradas para manutenção informadas em agosto, que limitaram a disponibilidade de parte da frota em determinados dias. Os efeitos dessas situações sobre a posição patrimonial e financeira e sobre os resultados são examinados nos tópicos seguintes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

III. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As informações apresentadas neste tópico foram elaboradas com base nas demonstrações contábeis individuais da V.P. Bernardes Transportes - ME, com o objetivo de examinar os resultados e a situação patrimonial e financeira da Devedora nas competências de julho e agosto de 2026.

Os valores e indicadores refletem os registros contábeis disponibilizados pela Devedora. A análise contempla a evolução mensal das rubricas patrimoniais e de resultado, com junho como base comparativa, para identificar as principais variações do período.

a) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A seguir, apresentam-se as Demonstrações do Resultado do Exercício referentes a julho e agosto de 2026, elaboradas com base nas informações contábeis da Devedora, em conjunto com os resultados das competências anteriores indicadas no quadro, para permitir a comparação mensal e a identificação das variações nas receitas, nos custos, nas despesas e nos resultados apurados.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)									
V.P. Bernardes Transportes - ME									
	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Receita Operacional Bruta	471.250,38	100,00%	-5,08%	685.452,64	100,00%	45,45%	504.314,74	100,00%	-26,43%
(-) Deduções	(43.597,71)	-9,25%	5,06%	(63.404,37)	-9,25%	-45,43%	(46.649,11)	-9,25%	26,43%
(=) Receita Líquida	**427.652,67**	**90,75%**	**-5,08%**	**622.048,27**	**90,75%**	**45,46%**	**457.665,63**	**90,75%**	**-26,43%**
(-) Custos dos Serviços Prestados	(449.082,66)	-95,30%	-14,20%	(471.134,02)	-68,73%	-4,91%	(482.849,32)	-95,74%	-2,49%
(-) Custos com Depreciação	(121.716,67)	-25,83%	0,00%	0,00	0,00%	100,00%	(116.466,67)	-23,09%	0,00%
(=) Resultado Bruto	**(143.146,66)**	**-30,38%**	**-122,20%**	**150.914,25**	**22,02%**	**205,43%**	**(141.650,36)**	**-28,09%**	**-193,86%**
(-) Despesas Operacionais	**(125.635,14)**	**-26,66%**	**48,00%**	**(79.797,11)**	**-11,64%**	**36,49%**	**(73.688,37)**	**-14,61%**	**7,66%**
Despesas Gerais	(125.385,45)	-26,61%	48,00%	(88.110,85)	12,85%	29,73%	(72.700,49)	-14,42%	17,49%
Resultado Financeiro	(249,69)	-0,05%	54,40%	(186,26)	-0,03%	25,40%	(987,88)	-0,20%	-430,38%
Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00%	0,00%	8.500,00	1,24%	~~0,00%~~	0,00	0,00%	-100,00%
(=) Resultado Antes do IRPJ e CSLL	**(268.781,80)**	**-57,04%**	**-80,03%**	**71.117,14**	**10,38%**	**126,46%**	**(215.338,73)**	**-42,70%**	**-402,79%**
(-) Provisão CSLL e IRPJ	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(-) Provisão IRPJ	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(=) Resultado do Exercício	**(268.781,80)**	**-57,04%**	**-80,03%**	**71.117,14**	**10,38%**	**126,46%**	**(215.338,73)**	**-42,70%**	**-402,79%**
EBITDA	**(146.815,44)**	**-31,15%**	**-435,38%**	**71.303,40**	**10,40%**	**148,57%**	**(97.884,18)**	**-19,41%**	**-237,28%**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Receita Bruta: Em julho de 2026, a Receita Operacional Bruta da Devedora totalizou R$ 685.452,64, com crescimento de 45,45% em relação a junho, quando havia registrado R$ 471.250,38. Segundo as informações operacionais, o aumento esteve associado à utilização da frota, com sete conjuntos em atividade e paradas apenas para manutenções pontuais. O razão demonstra que a receita de julho foi composta por R$ 144.981,52 em prestação de serviços de transporte e R$ 540.471,12 em fretes de subcontratação, conta que, pela documentação de transporte, reúne os fretes em que a Devedora atua subcontratada por outras transportadoras.

Verifica-se, contudo, diferença de R$ 20.254,00 entre a receita contabilizada em julho e o faturamento de R$ 665.198,64 informado no questionário operacional. O valor da DRE corresponde à soma das duas contas de receita do razão, e os documentos que compõem a diferença foram solicitados à Devedora, e serão analisados por ocasião do próximo relatório. Em agosto, a receita contabilizada coincide com o faturamento informado.

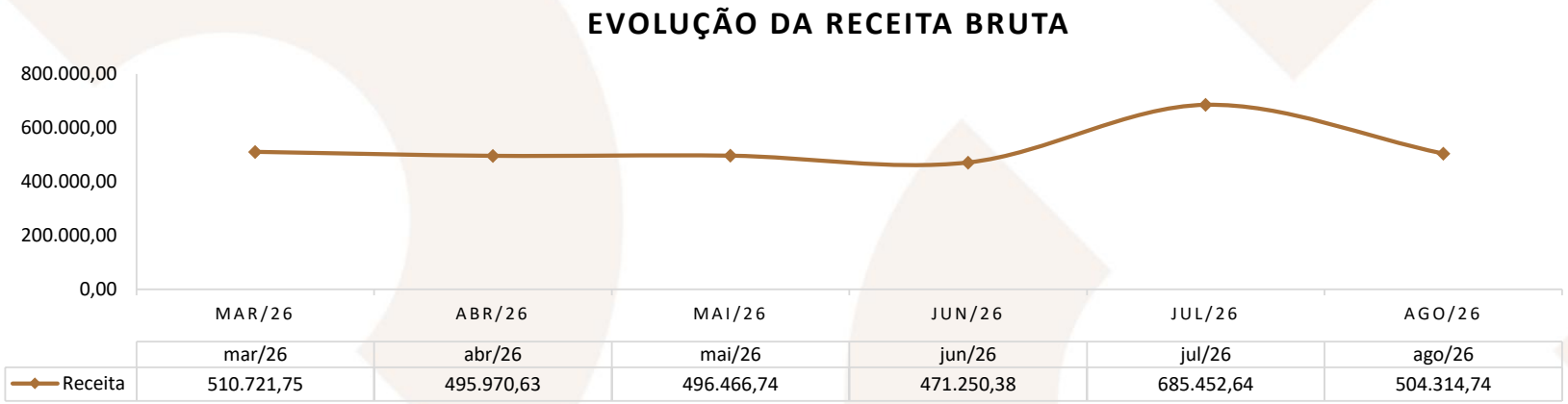
Em agosto, a Receita Operacional Bruta passou para R$ 504.314,74, com redução de R$ 181.137,90, equivalente a 26,43%, em relação a julho. A diminuição ocorreu nas duas contas. A prestação de serviços de transporte recuou para R$ 111.122,73, valor que corresponde à soma dos 26 CT-es emitidos pela Devedora no mês, todos tendo a Sudati como tomadora, e os fretes de subcontratação passaram para R$ 393.192,01.

Embora o número de fretes tenha aumentado de 56 para 60, a receita média por frete diminuiu de R$ 11.878,55 para R$ 8.405,25, comportamento compatível com o relato de redução dos valores dos fretes. As paradas para manutenção também limitaram a disponibilidade de parte da frota, embora não seja possível quantificar seu efeito sobre o faturamento. Quanto à alta do diesel, seu impacto recai sobre os custos e não explica, por si só, a redução da receita.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Na série de março a agosto de 2026, a receita bruta manteve-se próxima de R$ 500 mil mensais, com recuo em junho e elevação pontual em julho, conforme o gráfico a seguir:



	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26
Receita	510.721,75	495.970,63	496.466,74	471.250,38	685.452,64	504.314,74

Custos dos Serviços Prestados: Os custos apresentados na DRE, antes da depreciação, passaram de R$ 449.082,66 em junho para R$ 471.134,02 em julho, com aumento de 4,91%. Como a receita cresceu em proporção superior, a participação desses custos no faturamento diminuiu de 95,30% para 68,73%. Isso significa que, em julho, uma parcela menor da receita foi absorvida pelos custos da prestação dos serviços, o que favoreceu a formação do resultado positivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Em agosto, esses custos totalizaram R$ 482.849,32, com aumento de 2,49% em relação a julho, apesar da redução do faturamento. Sua participação na receita bruta passou para 95,74%, demonstrando que a queda da receita não foi acompanhada de redução proporcional dos gastos necessários à operação.

O razão permite identificar movimentos que contribuíram para essa evolução. A conta de manutenção e reparos aumentou de R$ 3.648,00 em julho para R$ 33.281,01 em agosto, período em que foram relatadas paralisações de veículos para manutenção. A rubrica reúne serviços de oficinas, pneus, baterias e rastreamento, de modo que seu valor integral não pode ser atribuído a consertos da frota. As comissões aos motoristas aumentaram de R$ 12.948,74 para R$ 25.338,36, pagas a Zezo Oliveira Rosa, Leodi Helio dos Santos Camargo e Fernando Alves, os dois primeiros identificados como motoristas nos CT-es, e houve registro de R$ 10.000,00 na conta de fretes em agosto.

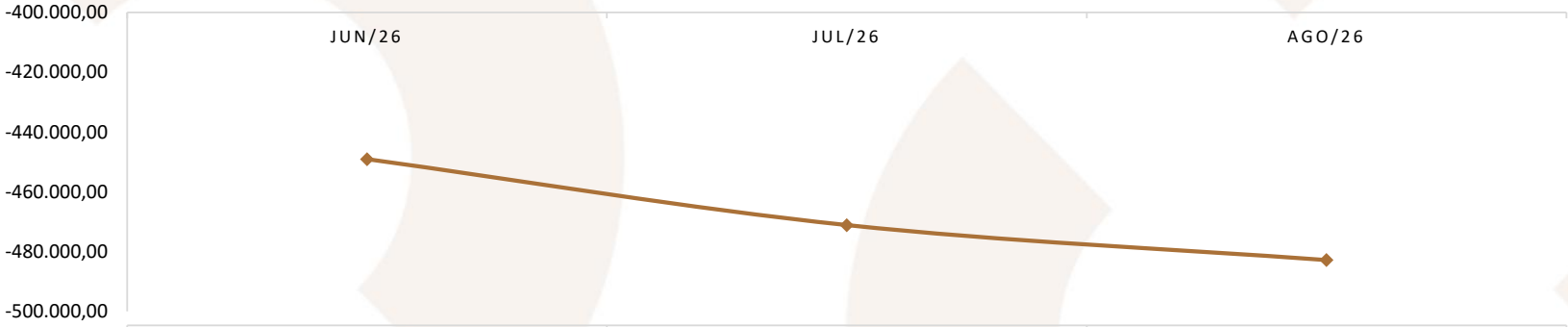
Por outro lado, combustíveis e lubrificantes apresentaram redução de R$ 355.034,06 para R$ 340.764,43, e salários e ordenados passaram de R$ 66.785,76 para R$ 43.100,85, sem alteração do número de colaboradores informado, ponto cuja verificação depende da folha de pagamento, ainda não apresentada. Embora a Devedora tenha relatado alta do diesel, o valor contabilizado em combustíveis diminuiu. Ainda assim, seu peso sobre a receita aumentou, pois o faturamento caiu em proporção superior.

Além desses custos, agosto apresentou depreciação de R$ 116.466,67, sem registro correspondente em julho, embora não tenha havido aquisição ou baixa de veículos. A depreciação representa o reconhecimento contábil do desgaste dos veículos, sem implicar pagamento no mês. Considerada essa parcela, os custos de agosto alcançaram R$ 599.315,99, superando a receita bruta de R$ 504.314,74. A ausência de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

depreciação em julho, que interfere na comparação dos resultados mensais, foi objeto de pedido de esclarecimentos e de ajuste à Devedora, e os esclarecimentos devidos serão apresentados e analisados no próximo relatório.

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS



	jun/26	jul/26	ago/26
Custos	-449.082,66	-471.134,02	-482.849,32

Despesas Operacionais: As despesas gerais passaram de R$ 125.385,45 em junho para R$ 88.110,85 em julho e R$ 72.700,49 em agosto. Nos dois meses, os principais componentes foram o aluguel de implementos, de R$ 20.500,00 por mês, com referência, em agosto, às carretas AYS, BCB, RCH e ANQ, identificadas nos documentos de transporte como implementos dos conjuntos da Devedora, os seguros (R$ 11.595,67 e R$ 14.547,79) e os pedágios (R$ 10.089,17 e R$ 12.806,79). Em julho, houve ainda pró-labore de R$ 5.000,00 e aluguel de imóvel de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita 28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

5.000,00, sem lançamentos correspondentes em agosto, e, em agosto, R$ 21.190,65 de IPVA, multa e impostos de veículos, sem registro em julho.

A DRE de julho registra, ainda, R$ 8.500,00 de receitas de aluguéis e arrendamentos, sem identificação do pagador no razão, que reduziram o efeito das despesas no resultado do mês. Em agosto, não há receita dessa natureza, embora o arrendamento do SEU-9D13 à BNC Estofados Ltda. tenha início em 01/08/2026 e os bens arrendados à Thes Transportes Rodoviários Ltda. permaneçam nessa condição, segundo a Devedora. A origem do recebimento de julho e os valores devidos pelas arrendatárias foram solicitados à Devedora, e os esclarecimentos devidos serão apresentados e analisados no próximo relatório.

Resultado Líquido: Em julho, a Devedora apurou lucro líquido de R$ 71.117,14, equivalente a 10,38% da receita bruta, revertendo o prejuízo de R$ 268.781,80 de junho. A melhora decorreu principalmente do crescimento do faturamento em proporção superior ao aumento dos custos, mas foi favorecida pela ausência de depreciação em julho. Considerada a depreciação no patamar de agosto, o resultado de julho seria negativo em R$ 45.349,53.

Em agosto, houve prejuízo líquido de R$ 215.338,73, correspondente a 42,70% da receita bruta, com deterioração de R$ 286.455,87 em relação ao resultado de julho. Essa reversão é explicada principalmente pela combinação de menor faturamento, aumento dos custos antes da depreciação e reconhecimento de R$ 116.466,67 de depreciação no mês.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Mesmo desconsiderando a depreciação de agosto, o resultado permaneceria negativo em R$ 98.872,06, o que demonstra que a receita do mês foi insuficiente para cobrir os demais gastos reconhecidos. O atraso de pagamento da Sudati pressiona os recebimentos e o caixa, mas não pode ser apontado como causa direta do prejuízo sem identificação de perdas ou ajustes contábeis relacionados a esse crédito.

b) Balanço Patrimonial

A seguir, apresenta-se o Balanço Patrimonial da V.P. Bernardes Transportes - ME, elaborado com base nas demonstrações contábeis disponibilizadas pela Devedora, com análise da evolução dos saldos patrimoniais nas competências de julho e agosto de 2026, utilizando junho como base comparativa.

Balanço Patrimonial - Ativo

V.P. Bernardes Transportes - ME

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Ativo	**7.806.873,87**	**100,00%**	**-0,06%**	**8.181.796,51**	**100,00%**	**4,80%**	**8.221.878,63**	**100,00%**	**0,49%**
Ativo Circulante	**1.355.307,61**	**17,36%**	**9,45%**	**1.730.230,25**	**21,15%**	**27,66%**	**1.881.779,04**	**22,89%**	**8,76%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.536,55	0,26%	425,90%	58.838,88	0,72%	186,51%	121.793,70	1,48%	107,00%
Clientes	1.288.715,79	16,51%	7,83%	1.636.219,47	20,00%	26,97%	1.716.210,12	20,87%	4,89%
Adiantamentos	33.671,90	0,43%	4,66%	35.171,90	0,43%	4,45%	38.171,90	0,46%	8,53%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Impostos a Recuperar	12.383,37	0,16%	74,08%	0,00	0,00%	-100,00%	5.603,32	0,07%	0,00%
Ativo Não Circulante	**6.451.566,26**	**82,64%**	**-1,85%**	**6.451.566,26**	**78,85%**	**0,00%**	**6.340.099,59**	**77,11%**	**-1,73%**
Outros Créditos	678,00	0,01%	0,00%	678,00	0,01%	0,00%	5.678,00	0,07%	737,46%
Imobilizado	6.450.888,26	82,63%	-1,90%	6.450.888,26	78,84%	0,00%	6.334.421,59	77,04%	-1,81%

Balanço Patrimonial - Passivo

V.P. Bernardes Transportes - ME

	jun/26			jul/26			ago/26		
	R$	AV	AH	R$	AV	AH	R$	AV	AH
Passivo	**7.806.873,87**	**100,00%**	**-0,06%**	**8.181.796,51**	**100,00%**	**4,80%**	**8.221.878,63**	**100,00%**	**0,49%**
Passivo Circulante	**5.278.669,01**	**67,62%**	**5,27%**	**5.582.474,51**	**68,23%**	**5,76%**	**5.837.895,36**	**71,00%**	**4,58%**
Fornecedores	1.605.301,89	20,56%	25,07%	1.912.320,18	23,37%	19,13%	2.213.989,63	26,93%	15,78%
Empréstimos e Financiamentos	3.612.093,13	46,27%	-0,54%	3.592.658,51	43,91%	-0,54%	3.573.223,89	43,46%	-0,54%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	61.380,50	0,79%	-38,62%	74.663,77	0,91%	21,64%	49.285,84	0,60%	-33,99%
Obrigações Tributárias	993,49	0,01%	45,20%	3.932,05	0,05%	295,78%	1.396,00	0,02%	-64,50%
Outras Obrigações a Pagar	(1.100,00)	-0,01%	0,00%	(1.100,00)	-0,01%	0,00%	0,00	0,00%	-100,00%
Passivo Não Circulante	**3.136.425,27**	**40,18%**	**0,00%**	**3.136.425,27**	**38,33%**	**0,00%**	**3.136.425,27**	**38,15%**	**0,00%**
Empréstimos e Financiamentos	3.136.425,27	40,18%	0,00%	3.136.425,27	38,33%	0,00%	3.136.425,27	38,15%	0,00%
Patrimônio Líquido	**(608.220,41)**	**-7,79%**	**-79,18%**	**(537.103,27)**	**-6,56%**	**11,69%**	**(752.442,00)**	**-9,15%**	**-40,09%**
Capital Social	300.000,00	3,84%	0,00%	300.000,00	3,67%	0,00%	300.000,00	3,65%	0,00%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Ajuste Avaliação Patrimonial	1.386.388,74	17,76%	0,00%	1.386.388,74	16,94%	0,00%	1.386.388,74	16,86%	0,00%
Resultados Acumulados	(2.025.827,35)	-25,95%	-7,96%	(2.294.609,15)	-28,05%	-13,27%	(2.223.492,01)	-27,04%	3,10%
Resultado do Exercício	(268.781,80)	-3,44%	-80,03%	71.117,14	0,87%	126,46%	(215.338,73)	-2,62%	-402,79%

O **Ativo Total** da Devedora passou de R$ 7.806.873,87 em junho para R$ 8.181.796,51 em julho e R$ 8.221.878,63 em agosto. O crescimento concentrou-se no Ativo Circulante, principalmente nos valores a receber de clientes e nas disponibilidades, e, em agosto, foi parcialmente compensado pela depreciação dos veículos. No passivo, a principal alteração foi o crescimento das obrigações com fornecedores, enquanto os financiamentos tiveram redução decorrente dos pagamentos mensais de parcelas.

Ativo Circulante: O Ativo Circulante totalizou R$ 1.730.230,25 em julho, com aumento de 27,66% em relação a junho, e passou para R$ 1.881.779,04 em agosto, com crescimento adicional de 8,76%. Essa evolução decorreu principalmente do acúmulo de créditos de clientes e do aumento do saldo bancário. O crescimento do grupo, portanto, não corresponde integralmente a recursos disponíveis para pagamento, pois sua maior parcela depende do recebimento dos serviços prestados.

A conta **Clientes** passou de R$ 1.288.715,79 em junho para R$ 1.636.219,47 em julho, com aumento de R$ 347.503,68 (26,97%), e alcançou R$ 1.716.210,12 em agosto, com acréscimo de R$ 79.990,65. Conforme registrado nos relatórios anteriores e discutido em reunião com a Devedora, a evolução da rubrica está relacionada, ao menos em parte, à ausência de baixa contábil das operações liquidadas por carta-frete. Nessas operações, parte do frete é destinada diretamente ao pagamento de combustível nos postos, e apenas o saldo líquido ingressa na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

conta bancária. A Devedora comprometeu-se a realizar o levantamento retroativo e os ajustes, que ainda não constam das demonstrações de julho e agosto, e a providência foi novamente solicitada.

A inadimplência da Sudati, relatada nos questionários, também contribui para a permanência de valores a receber, especialmente porque a Sudati foi a tomadora de todos os CT-es emitidos pela própria Devedora em agosto. Como o razão concentra os registros em "Clientes Diversos", sem composição por cliente e vencimento, não é possível quantificar a parcela vencida nem atribuir o aumento a um cliente específico. Assim, o saldo de Clientes não representa com segurança o que a Devedora tem a receber, e os indicadores que dele dependem devem ser lidos com essa ressalva.

Caixa e Equivalentes de Caixa aumentaram de R$ 20.536,55 em junho para R$ 58.838,88 em julho e R$ 121.793,70 em agosto. A variação ocorreu na conta Sicoob, cujo saldo passou de R$ 53.331,80 para R$ 91.634,13 e, depois, para R$ 154.588,95, com registros de recebimentos de clientes e de pagamentos de combustível, fornecedores, pessoal e outras obrigações. O aumento representa o saldo positivo da movimentação bancária registrada em cada mês, sem significar que todos os serviços faturados foram recebidos ou que todas as obrigações foram liquidadas.

O valor das disponibilidades resulta da soma do Caixa Geral com o saldo do Sicoob, deduzida a conta Bradesco. O Caixa Geral, de R$ 17.204,75, está sem movimentação desde junho, e sua composição foi solicitada à Devedora. A conta Bradesco apresenta saldo credor de R$ 50.000,00, também sem movimentação no período, e sua natureza será verificada com os extratos bancários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Os **Adiantamentos** passaram de R$ 33.671,90 em junho para R$ 35.171,90 em julho e R$ 38.171,90 em agosto. O aumento ocorreu nos adiantamentos salariais, com concessão de R$ 1.500,00 em julho e de R$ 3.000,00 em agosto, sem baixas no período, enquanto os adiantamentos a fornecedores permaneceram em R$ 5.870,00.

Os **Impostos a Recuperar**, de R$ 12.383,37 em junho, foram zerados em julho e passaram para R$ 5.603,32 em agosto. Os lançamentos indicam utilização de créditos de PIS e Cofins na apuração dos tributos, restando, em agosto, R$ 999,33 de PIS e R$ 4.603,99 de Cofins a recuperar. A movimentação decorre da apuração e da compensação tributária, sem representar entrada de recursos.

Ativo Não Circulante: O Ativo Não Circulante permaneceu em R$ 6.451.566,26 em julho e diminuiu para R$ 6.340.099,59 em agosto, com redução de 1,73%, decorrente da depreciação dos veículos, parcialmente compensada pelo registro de adiantamento ao sócio.

O **Imobilizado** manteve-se em R$ 6.450.888,26 em junho e julho e passou para R$ 6.334.421,59 em agosto, com redução de R$ 116.466,67, que corresponde integralmente à depreciação de agosto. A conta de veículos manteve o valor bruto de R$ 8.698.000,00, sem aquisição ou baixa. A estabilidade do valor líquido em julho decorre da ausência de lançamento de depreciação nessa competência, objeto de pedido de esclarecimentos e de ajuste.

Os **Outros Créditos**, de R$ 678,00 em junho e julho, referentes à VP Auto Center, passaram para R$ 5.678,00 em agosto. O aumento de R$ 5.000,00 decorre de pagamento a Vicente Pedro Bernardes em 11/08/2026, registrado como “Adiantamento a Sócio”, enquanto em julho o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

mesmo valor havia sido lançado como pró-labore. A natureza do pagamento e, se for o caso, a forma de restituição foram solicitadas à Devedora.

Passivo Circulante: O Passivo Circulante passou de R$ 5.278.669,01 em junho para R$ 5.582.474,51 em julho e R$ 5.837.895,36 em agosto. Os aumentos de 5,76% e 4,58%, respectivamente, foram determinados principalmente pelas obrigações com fornecedores.

Os **Fornecedores** cresceram de R$ 1.605.301,89 em junho para R$ 1.912.320,18 em julho e R$ 2.213.989,63 em agosto, aumento de R$ 608.687,74 concentrado em postos de combustível. O principal acréscimo é o do Auto Posto Panorâmico Ltda., que passou de R$ 246.763,06 para R$ 485.594,07, seguido da Mirian Barcarena Auto Posto Ltda. (de R$ 87.189,46 para R$ 152.576,83), da Valentina Combustíveis Ltda. EPP (de R$ 4.310,01 para R$ 44.726,11) e da A C de Souza Combustíveis (de R$ 26.407,44 para R$ 57.026,67).

Assim como em Clientes, o crescimento não pode ser atribuído integralmente a obrigações não quitadas, pois os abastecimentos pagos diretamente por carta-frete permanecem registrados como obrigação perante os postos enquanto não forem realizados os ajustes de baixa já mencionados. Por essa razão, o saldo de Fornecedores não representa com segurança o que a Devedora tem a pagar, e a parcela efetivamente vencida depende da conclusão desses ajustes.

Os **Empréstimos e Financiamentos** de curto prazo diminuíram R$ 19.434,62 em cada mês, passando de R$ 3.612.093,13 em junho para R$ 3.592.658,51 em julho e R$ 3.573.223,89 em agosto. A redução corresponde aos pagamentos mensais de R$ 2.456,17 ao Santander e de R$ 16.978,45 ao Banco Volkswagen identificados nos razões, e as demais contas do grupo permaneceram sem movimentação. Os pagamentos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

ao Banco Volkswagen referem-se a parcela de contrato de financiamento, cuja vinculação ao crédito relacionado na Classe III da relação de credores (mov. 251.2) será verificada por esta Administração Judicial.

As **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** aumentaram de R$ 61.380,50 em junho para R$ 74.663,77 em julho e recuaram para R$ 49.285,84 em agosto. A principal alteração ocorreu em Salários a Pagar, que passou de R$ 50.976,23 para R$ 64.259,50 e, depois, para R$ 40.514,29. Em cada mês, o saldo integral de salários do mês anterior foi baixado contra Clientes, sem movimentação bancária, sob o histórico de compensação por recebimento de carta-frete (R$ 50.976,23 em julho e R$ 64.259,50 em agosto), procedimento que já constava da contabilidade de junho. A forma de quitação dos salários por esse meio e os respectivos comprovantes foram solicitados à Devedora, e a análise depende, ainda, da folha de pagamento, não apresentada.

As **Obrigações Tributárias** passaram de R$ 993,49 em junho para R$ 3.932,05 em julho e R$ 1.396,00 em agosto. Em julho, permaneceram saldos de PIS e Cofins a recolher após a utilização dos créditos disponíveis, e, em agosto, essas contas foram zeradas por compensação com os impostos a recuperar. A redução, portanto, decorre também da utilização de créditos tributários, e não apenas de pagamento.

Passivo Não Circulante: O Passivo Não Circulante permaneceu em R$ 3.136.425,27 nos três meses, composto por R$ 2.260.522,40 de financiamentos com o Itaú e R$ 875.902,87 com o Banco Volkswagen, sem movimentação nos razões de julho e agosto.

A ausência de movimentação, por si só, não esclarece as condições atuais de exigibilidade, e a adequação da classificação entre curto e longo prazo depende do confronto dos saldos com os contratos e cronogramas de vencimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Patrimônio Líquido e Estrutura Patrimonial: O Patrimônio Líquido permaneceu negativo, passando de R$ 608.220,41 negativos em junho para R$ 537.103,27 negativos em julho e R$ 752.442,00 negativos em agosto. A melhora de julho corresponde ao lucro de R$ 71.117,14, favorecido pela ausência de depreciação nessa competência, enquanto a deterioração de agosto corresponde ao prejuízo de R$ 215.338,73.

As mudanças em Resultados Acumulados refletem a transferência dos resultados das competências anteriores: o prejuízo de junho foi incorporado ao saldo acumulado de julho, e o lucro de julho reduziu esse saldo em agosto, sem representar novo ganho ou perda. A evolução do Patrimônio Líquido evidencia que os prejuízos acumulados superam o capital e os demais componentes positivos, mantendo as obrigações totais acima dos ativos contabilizados.

c) Indicadores de Liquidez e Estrutura de Capital

Os indicadores permitem examinar a relação entre os ativos e as obrigações da Devedora sob diferentes prazos, bem como a participação das dívidas em sua estrutura patrimonial.

Indicador	Fórmula	jun/26	jul/26	ago/26
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	0,26	0,31	0,32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Liquidez Seca (LS)	(Ativo Circulante – Estoques) ÷ Passivo Circulante	0,26	0,31	0,32
Liquidez Imediata (LI)	Disponibilidades ÷ Passivo Circulante	0,00	0,01	0,02
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	0,16	0,20	0,21
Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total	107,79%	106,56%	109,15%
CGL	Ativo Circulante – Passivo Circulante	-3.923.361	-3.852.244	-3.956.116

A **Liquidez Corrente** compara os bens e direitos classificados no Ativo Circulante com as obrigações de curto prazo, permitindo verificar sua cobertura em valores contábeis. O índice passou de 0,26 em junho para 0,31 em julho e 0,32 em agosto. Ao final do período, havia R$ 0,32 em ativos circulantes para cada R$ 1,00 de obrigações de curto prazo, o que demonstra cobertura parcial desses compromissos.

A melhora ocorreu porque o Ativo Circulante cresceu proporcionalmente mais que o Passivo Circulante nos dois meses. Em julho, os ativos de curto prazo aumentaram 27,66%, principalmente pelo acréscimo de R$ 347.503,68 em Clientes, enquanto as obrigações cresceram 5,76%. Em agosto, o Ativo Circulante aumentou 8,76%, influenciado pelo crescimento dos créditos de clientes e das disponibilidades, diante de expansão de 4,58% do Passivo Circulante. Portanto, a evolução do indicador decorreu da ampliação dos ativos, sem redução do conjunto das obrigações de curto prazo, que continuaram aumentando, sobretudo em Fornecedores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

A **Liquidez Seca** compara os ativos circulantes com as obrigações de curto prazo, excluindo os estoques, cuja realização depende de venda e posterior recebimento. O indicador apresentou os mesmos resultados da Liquidez Corrente, de 0,26 em junho, 0,31 em julho e 0,32 em agosto, em razão da ausência de estoques registrados no balanço apresentado.

Sua evolução também foi determinada pelo aumento dos créditos de clientes e das disponibilidades. Em agosto, contudo, a conta Clientes representava R$ 1.716.210,12 dos R$ 1.881.779,04 do Ativo Circulante, o que demonstra a concentração dos ativos de curto prazo em valores ainda sujeitos a recebimento. A inadimplência da Sudati reforça a necessidade de avaliar os prazos de realização desses créditos, sem permitir concluir que todo o saldo esteja vencido. Assim, a ausência de estoques não significa que os demais ativos estejam imediatamente disponíveis para pagamento.

A **Liquidez Imediata** relaciona os recursos disponíveis em caixa e bancos às obrigações de curto prazo, permitindo avaliar a parcela que poderia ser coberta sem depender de novos recebimentos. O índice passou de 0,00 em junho para 0,01 em julho e 0,02 em agosto. O resultado de junho reflete o arredondamento para duas casas decimais, pois havia disponibilidades de R$ 20.536,55, cuja participação diante do Passivo Circulante era reduzida.

A melhora acompanhou o aumento das disponibilidades para R$ 58.838,88 em julho e R$ 121.793,70 em agosto, decorrente do saldo positivo entre as entradas e saídas registradas no Sicoob. Mesmo com esse crescimento, em agosto havia cerca de R$ 0,02 disponíveis para cada R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

1,00 de obrigações de curto prazo. A cobertura imediata permaneceu, portanto, limitada, mantendo a dependência dos recebimentos de clientes e das entradas financeiras das atividades.

A interpretação também deve considerar que as disponibilidades apresentadas incluem a dedução do saldo credor de R$ 50.000,00 da conta Bradesco, conforme identificado na análise do balanço. A natureza e a classificação desse saldo influenciam tanto a apresentação dos recursos disponíveis quanto a avaliação das obrigações bancárias.

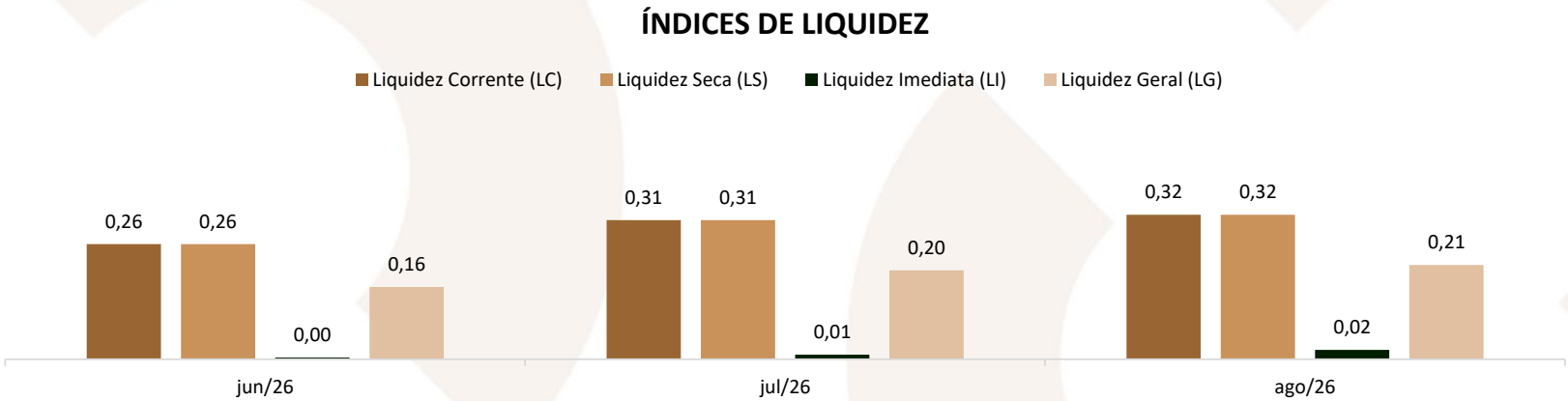
A **Liquidez Geral** amplia a comparação para os ativos realizáveis e as obrigações exigíveis de curto e longo prazo, avaliando a cobertura contábil do conjunto das dívidas. O índice passou de 0,16 em junho para 0,20 em julho e 0,21 em agosto. Ao final do período, havia R$ 0,21 em ativos considerados realizáveis para cada R$ 1,00 de obrigações perante terceiros, o que evidencia insuficiência de cobertura.

A melhora decorreu principalmente do crescimento do Ativo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante permaneceu em R$ 3.136.425,27. Em agosto, houve também acréscimo de R$ 5.000,00 em Outros Créditos, referente ao adiantamento ao sócio, cuja realização depende de restituição ou compensação. Embora esses movimentos tenham elevado o indicador, as obrigações de curto prazo continuaram crescendo. Além disso, o imobilizado, principal componente do ativo da Devedora, não integra o numerador desse índice, pois não representa direito a receber no curso normal das atividades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Registra-se que, neste relatório, a Liquidez Geral considera no numerador apenas o Ativo Circulante e o Realizável a Longo Prazo, sem o imobilizado. Por essa razão, o índice de junho, de 0,16, difere do apresentado no relatório anterior, de 0,93, que foi calculado sobre o ativo total.



O **Capital de Giro Líquido (CGL)** corresponde à diferença, em reais, entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, expressando o excedente ou a insuficiência patrimonial de curto prazo. O saldo permaneceu negativo nas três competências, passando de R$ 3.923.361 negativos em junho para R$ 3.852.244 negativos em julho e R$ 3.956.116 negativos em agosto.

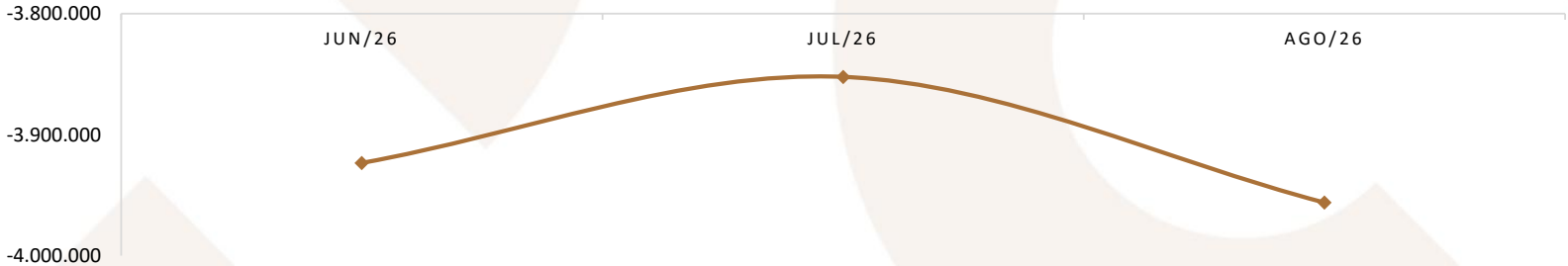
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Em julho, a insuficiência diminuiu, pois o Ativo Circulante aumentou R$ 374.922,64, superando o acréscimo de R$ 303.805,50 nas obrigações de curto prazo. Em agosto, ocorreu o movimento inverso em valores absolutos: os ativos circulantes cresceram R$ 151.548,79, enquanto o passivo aumentou R$ 255.420,85, ampliando a insuficiência em R$ 103.872,06. O crescimento de Fornecedores foi o principal fator dessa deterioração, apesar da redução de financiamentos e de obrigações trabalhistas e tributárias.

A piora do CGL em agosto, acompanhada de melhora da Liquidez Corrente, decorre da diferença entre as medidas: a Liquidez Corrente avalia a proporção entre ativos e obrigações, enquanto o CGL mede a distância entre eles em reais. Assim, o ativo aumentou mais em termos percentuais, elevando a liquidez, mas o passivo, por partir de uma base maior, aumentou mais em reais, ampliando o déficit de capital de giro.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL)



	jun/26	jul/26	ago/26
CGL	-3.923.361	-3.852.244	-3.956.116

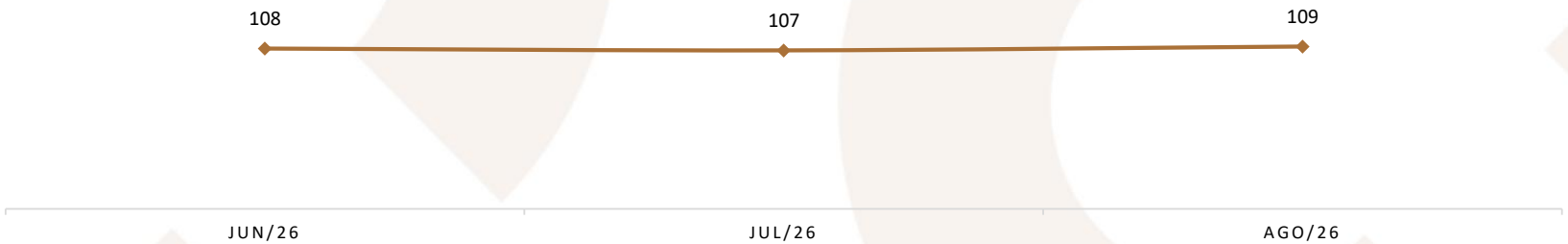
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Por fim, o **Endividamento Geral** relaciona o Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante ao Ativo Total, indicando a participação das obrigações perante terceiros na estrutura patrimonial. O indicador passou de 107,79% em junho para 106,56% em julho e 109,15% em agosto. O percentual de agosto significa que, para cada R$ 100,00 registrados no ativo, havia R$ 109,15 em obrigações perante terceiros, o que demonstra passivo superior aos ativos e Patrimônio Líquido negativo.

INDICADOR DE ENDIVIDAMENTO GERAL



Em conjunto, os indicadores demonstram melhora proporcional da liquidez entre junho e agosto, porém sem cobertura integral das obrigações de curto prazo. A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca permaneceram inferiores a 1,00, a Liquidez Imediata apresentou cobertura reduzida e o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

CGL manteve déficit, que se ampliou em agosto. O aumento dos ativos circulantes esteve concentrado em créditos de clientes, cuja conversão em dinheiro depende dos recebimentos, enquanto as obrigações com fornecedores continuaram crescendo.

No horizonte global, a Liquidez Geral inferior a 1,00 e o Endividamento Geral superior a 100% evidenciam insuficiência dos ativos realizáveis considerados na fórmula e obrigações totais superiores ao patrimônio registrado no ativo. A melhora de determinados índices, portanto, não representa solução do desequilíbrio financeiro, e o cumprimento dos compromissos permanece condicionado à realização dos créditos, à geração de recursos pelas atividades e à compatibilidade entre os prazos de recebimento e os vencimentos das obrigações. Esses indicadores devem ser lidos, ainda, com a ressalva de que os saldos de Clientes e de Fornecedores não refletem as baixas das operações liquidadas por carta-frete.

IV. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OBRIGAÇÕES

a) Caixa e Extratos Bancários

Os extratos bancários de julho e agosto de 2026 foram solicitados e não foram apresentados. A análise das disponibilidades foi realizada, assim, com base nos balancetes e razões, sem possibilidade de confirmar os saldos e as movimentações com os documentos emitidos pelas instituições financeiras.

Os registros apresentados demonstram a seguinte composição:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Conta	Saldo Contábil jul/26	Saldo Contábil ago/26	Conferência Documental
Caixa Geral	R$ 17.204,75	R$ 17.204,75	Composição do saldo solicitada
Sicoob	R$ 91.634,13	R$ 154.588,95	Extratos bancários não apresentados
Bradesco	-R$ 50.000,00	-R$ 50.000,00	Extratos bancários não apresentados
Disponibilidades líquidas contabilizadas	**R$ 58.838,88**	**R$ 121.793,70**	**Saldos sem confirmação bancária integral**

A análise da movimentação financeira foi realizada a partir dos lançamentos da conta Sicoob no razão contábil, que concentrou a movimentação bancária identificada nos documentos recebidos. Como os extratos bancários ainda não foram apresentados, os valores abaixo refletem os registros contábeis, sem confronto com a movimentação efetiva da conta:

Movimentação Contábil do Sicoob	jul/26	ago/26
Saldo Inicial	R$ 53.331,80	R$ 91.634,13
Débitos Registrados (Aumento do Saldo Bancário)	R$ 295.472,73	R$ 360.680,10
Créditos Registrados (Redução do Saldo Bancário)	R$ 257.170,40	R$ 297.725,28
Variação Líquida Contabilizada	**R$ 38.302,33**	**R$ 62.954,82**
Saldo Final	**R$ 91.634,13**	**R$ 154.588,95**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

O saldo contábil da conta aumentou R$ 38.302,33 em julho e R$ 62.954,82 em agosto, mesmo com o prejuízo de R$ 215.338,73 apurado em agosto. Mais da metade desse resultado decorre da depreciação dos veículos (R$ 116.466,67), que reduziu o resultado sem envolver desembolso no mês.

A movimentação bancária, contudo, não reflete toda a liquidação de direitos e obrigações da Devedora. Nos fretes liquidados por carta-frete, parte do valor é destinada diretamente aos postos de combustível. Segundo os lançamentos de julho e agosto, outra parte é destinada aos salários dos motoristas, cujos saldos (R$ 50.976,23 e R$ 64.259,50) foram compensados com Clientes sem trânsito pela conta bancária. Como esses repasses ainda não estão integralmente refletidos nas baixas de Clientes e Fornecedores, o aumento do saldo bancário não permite, por ora, concluir sobre a capacidade de a atividade liquidar os compromissos assumidos. A confirmação dependerá dos extratos bancários e do levantamento das cartas-frete, solicitados à Devedora, os quais serão analisados no relatório subsequente à apresentação destes documentos.

b) Passivo Sujeito e Obrigações Correntes

A relação de credores elaborada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, totaliza R$ 1.318.375,32, concentrada nas Classes III e IV, conforme demonstrado a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

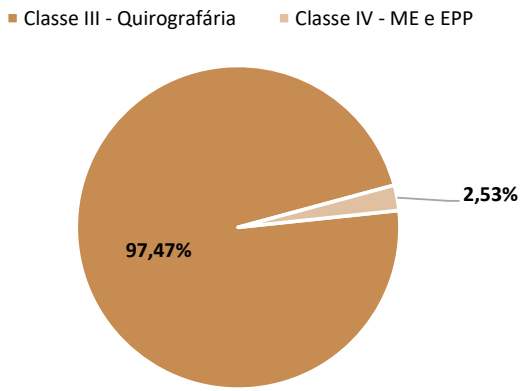
PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

AUXILIA CONSULTORES

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO SUJEITO (ART. 7º, §2º DA LRF)



COMPOSIÇÃO DO PASSIVO SUJEITO (%)



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

O passivo exigível contábil de agosto corresponde a R$ 8.974.320,63, composto por R$ 5.837.895,36 de obrigações circulantes e R$ 3.136.425,27 de obrigações não circulantes. A comparação com a relação de credores apresenta a seguinte diferença:

Endividamento Contábil	8.974.320,63
Endividamento Concursal (art. 7º, §2º)	1.318.375,32
Diferença	**7.655.945,31**

A relação de credores elaborada por esta Administração Judicial reúne os créditos sujeitos à recuperação judicial na data do pedido. Na Classe III, o Banco Volkswagen S.A. concentra R$ 1.223.618,80, seguido do Banco Bradesco S.A., com R$ 31.023,54, e de fornecedores de peças e serviços, e, na Classe IV, constam oito fornecedores, com R$ 33.409,70. Não integram a relação os créditos não sujeitos, como os garantidos por alienação fiduciária (art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005).

Dos R$ 6.709.649,16 de empréstimos e financiamentos registrados em agosto, apenas os do Banco Volkswagen e do Banco Bradesco têm correspondência na relação, e por valores inferiores aos contabilizados (R$ 1.825.834,48 e R$ 334.074,45, respectivamente). Os contratos com o Itaú (R$ 3.476.964,80), o Banco Randon (R$ 198.848,37), a Cresol (R$ 137.150,00) e o Santander (R$ 31.555,30), bem como a conta “Credores Veículos a Faturar” (R$ 705.221,76), não constam da relação, o que indica obrigações não sujeitas, vinculadas, segundo o próprio plano de recuperação judicial, à alienação fiduciária da frota.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

Em Fornecedores, os demais credores relacionados somam R$ 63.732,98, enquanto o saldo contábil de agosto alcança R$ 2.213.989,63. A diferença corresponde, em sua maior parte, a obrigações posteriores ao pedido e aos abastecimentos pagos por carta-frete ainda não baixados, de modo que o saldo não permite, por ora, dimensionar as obrigações posteriores ao pedido efetivamente em aberto. A relação de débitos constituídos após o pedido e não pagos foi solicitada à Devedora.

Dessa forma, a diferença de R$ 7.655.945,31 decorre, principalmente, de financiamentos não sujeitos e de obrigações posteriores ao pedido, e sua composição exata depende da conclusão dos ajustes contábeis pendentes, o que será acompanhado nos próximos relatórios.

V. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Devedora em 24/04/2026 (ev. 226), e o edital de aviso de seu recebimento foi publicado em 10/06/2026 (ev. 274). O Banco Bradesco S.A. apresentou objeção ao plano (ev. 287), e a Assembleia Geral de Credores para sua deliberação foi convocada para 05/11/2026, em primeira convocação, e para 17/11/2026, em segunda convocação, conforme o edital de convocação (ev. 293).

No item 6 do PRJ, a Devedora indica quatro meios de recuperação, conforme listados abaixo:

(i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas (art. 50, I, da Lei n.º 11.101/2005), com parcelamento de longo prazo dos créditos sujeitos, conforme as condições propostas para cada classe;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

(ii) O segundo é a equalização dos encargos financeiros incidentes sobre esses créditos (art. 50, XII), que deixam de seguir as taxas dos contratos de origem;

(iii) O terceiro é a novação das dívidas sujeitas, sem constituição de novas garantias (art. 50, IX), mantidas as garantias já previstas nos contratos;

(iv) O quarto é a reorganização da governança corporativa, sem despesas adicionais e com foco na transparência perante os colaboradores.

Em 09/09/2026, a Devedora apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial (aditivo, mov. 327.2), em atenção ao relatório de análise do plano elaborado por esta Administração Judicial (mov. 265.2). O aditivo mantém os meios de recuperação do plano e altera parte das condições de pagamento.

Em síntese, o plano, com as alterações do aditivo, propõe aos credores das Classes III e IV deságio de 50% e pagamento em 20 parcelas semestrais, após carência de 12 meses da homologação. Aos credores com crédito de até R$ 50.000,00, oferece a alternativa de receber 90% do crédito em até 90 dias da homologação.

O aditivo também substituiu as projeções de viabilidade econômico-financeira, que passaram a prever receita bruta média mensal de R$ 454.836,44 no primeiro ano após a homologação, inferior aos R$ 558.500,00 indicados no plano original. Para referência, a receita bruta contabilizada pela Devedora foi de R$ 685.452,64 em julho e de R$ 504.314,74 em agosto, competência em que apurou prejuízo de R$ 215.338,73.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Ev.	Lei nº 11.101/2005
	17/12/2025	Ajuizamento do pedido de RJ	1	-
	11/02/2026	Deferimento do Processamento da RJ	63	Art. 52
	18/02/2026	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	71	Art. 33
	03/03/2026	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial		Art. 22, I, a
	03/03/2026	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	104	Art. 52, § 1º
	18/03/2026	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	24/04/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	226	Art. 53
	04/05/2026	Apresentação da Relação de Credores do AJ	251	Art. 7º, § 2º
	10/06/2026	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	274	Art. 7º, §2º
	22/06/2026	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	10/06/2026	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	274	Art. 53
	10/07/2026	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
	21/08/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	293	Art. 36
05/11/2026		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
17/11/2026		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
05/02/2027		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

VII. RESUMO DA ANÁLISE OBTIDA

Em agosto de 2026, a Devedora manteve a atividade de transporte rodoviário de cargas, com sete conjuntos relacionados no questionário e sete colaboradores. Os CT-es do mês registram, ainda, transportes do cavalo mecânico SEB-3C38, que não integra essa relação. O número de fretes aumentou de 56 para 60, mas a receita bruta recuou 26,43%, para R$ 504.314,74, com redução da receita média por frete e paradas para manutenção.

O lucro de R$ 71.117,14 apurado em julho decorre da ausência de depreciação nessa competência. Com o reconhecimento da depreciação, nos valores dos meses vizinhos, o resultado de julho seria negativo em R$ 45.349,53. Em agosto, a Devedora registrou prejuízo de R$ 215.338,73, que, mesmo desconsiderada a depreciação de R$ 116.466,67, permaneceria negativo em R$ 98.872,06.

Os saldos de Clientes e de Fornecedores continuaram crescendo sem as baixas das operações liquidadas por carta-frete, ajuste que a Devedora se comprometeu a realizar e que ainda não consta das demonstrações. Esses saldos, portanto, não representam com segurança o que a Devedora tem a receber e a pagar, e os indicadores de liquidez, que permaneceram inferiores a 1,00, devem ser lidos com essa ressalva.

O saldo contábil da conta Sicoob passou de R$ 53.331,80 para R$ 154.588,95 entre julho e agosto. Como os extratos bancários não foram apresentados, a movimentação financeira foi examinada apenas pelos razões, e as disponibilidades contabilizadas não puderam ser confirmadas. Parte dos recebimentos e pagamentos, inclusive os salários quitados por carta-frete, é liquidada sem trânsito pela conta bancária, de modo que a movimentação do Sicoob não reflete toda a liquidação de direitos e obrigações da Devedora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K

PROJUDI - Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 355.2 - Assinado digitalmente por Renata Paccola Mesquita
28/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA Julho e Agosto

AUXILIA CONSULTORES

Os CT-es de agosto registram o cavalo mecânico SEU-9D13, arrendado à BNC Estofados Ltda. desde 01/08/2026, em seis transportes da própria Devedora, e a contabilidade do mês não registra receita de arrendamento nem recebimento da arrendatária.

Quanto ao processo de reestruturação, o plano de recuperação judicial (mov. 226) foi complementado pelo aditivo apresentado em 09/09/2026 (mov. 327.2). O aditivo incluiu condições específicas para a Classe III e para os credores de pequeno valor. A Assembleia Geral de Credores está designada para 05/11/2026, em primeira convocação, e para 17/11/2026, em segunda.

Permanecem pendentes de esclarecimentos e documentos da Devedora, em especial, os extratos bancários de julho e agosto, os ajustes das operações liquidadas por carta-frete e a forma de pagamento dos salários, a utilização do SEU-9D13 e os recebimentos dos bens arrendados, a ausência de depreciação em julho e a composição do Caixa Geral. As respostas serão examinadas no próximo relatório, com seus efeitos sobre as competências analisadas.

Maringá/PR, aos 28 de outubro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 07, Juvevê, Curitiba/PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXNR UH8KF KRF3J 89A3K